

## **EXPLICAÇÃO PRELIMINAR:**

Esta minuta representou o texto de consenso entre o IRIB e CORI-BR. Foi elaborada por FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS, Diretor do IRIB e Conselheiro de Registro de Imóveis da ANOREG/BR, e contém alterações feitas por FLAVIANO GARLHARDO, Presidente da ARISP e do CORI-BR.

A minuta foi encaminhada pelo IRIB para apreciação da E. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, por ser esta o Agente Regulador do ONR, na forma da lei, para verificação preliminar de sua conformidade com a Lei nº 13.465/2019 e com o Provimento CNJ nº 89/2019.

Em reunião realizada em Brasília-DF, em 18/2/2020, no Gabinete no STJ do Ministro HUMBERTO MARTINS, MD Corregedor Nacional de Justiça, em que a Corregedoria Nacional de Justiça foi representada por seu Juiz Auxiliar, Dr. MIGUEL ÂNGELO, contando com as presenças dos redatores, Flauzilino A. Santos e Flaviano Galhardo, e de SÉRGIO JACOMINO, Presidente do IRIB, o MM. Juiz Auxiliar apresentou pontos que devem ser suprimidos e/ou aprimorados.

1. Os textos tachados devem ser suprimidos. Alguns estão realçados na cor amarela.
2. Os textos realçados na cor verde devem ser aprimorados.
3. As considerações do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional estão na cor azul.
4. As anotações na cor vermelha se referem a inclusão de novos dispositivos.
5. O texto da minuta deve ser integralmente revisto para conformar sua redação à orientação da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça.
6. A diretriz geral reafirmada pela Corregedoria Nacional de Justiça é que o ONR não é uma entidade de classe, do tipo associação, mas, uma entidade instituída por lei (Lei 13.465/2017, art. 76), que concretiza uma política de Estado, e que tem natureza jurídica especial (serviço social autônomo).
7. O MM. Juiz Auxiliar deixou expressamente claro que o Estatuto deve seguir, rigorosamente, as disposições do Provimento 89/2019, e que a Corregedoria Nacional de Justiça “não abre mão” de sua prerrogativa como Agente Regulador do ONR.
8. As anotações a seguir foram feitas durante a reunião por Flauzilino Araújo dos Santos.

## **MINUTA DO ESTATUTO DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS (ONR)**

### Sumário

I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO .....	2
II - FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES .....	2
III – COMPOSIÇÃO.....	7
IV – DIREITOS E DEVERES .....	7
V – EXERCÍCIO SOCIAL, PATRIMÔNIO, RECEITAS E FINANÇAS .....	8
VI – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ONR.....	10
VII – ASSEMBLEIA GERAL DE REGISTRADORES - AGR/ONR .....	12
VIII – CONSELHO DELIBERATIVO – CD/ONR.....	14
XI – CONSELHO CONSULTIVO – CC/ONR.....	17

XI – CONSELHO FISCAL – CC/ONR.....	19
XII – DIRETORIA EXECUTIVA – DIREX/ONR .....	21
XIII – COMITÊ DE NORMAS TÉCNICAS – CNT/ONR.....	26
XIV – ELEIÇÕES E MANDATOS .....	27
XIV – RECURSOS HUMANOS .....	34
XV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	34
XVI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	36

## I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS (ONR)**, também identificado pela sigla **ONR**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, instituída nos termos do art. 76, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e do Provimento nº 89, de 18 de dezembro de 2019, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pelos oficiais de registro de imóveis do Brasil, reunidos em Assembleia Geral realizada em Brasília, Distrito Federal, em 12 de março de 2020, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

~~Parágrafo único: O **ONR** congrega as Associações Estaduais de Registradores de Imóveis e, por elas, todos os Registradores de Imóveis do Brasil.~~

(Este foi o primeiro ponto apresentado pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça. Disse que o CNJ não assimila a ideia de representação dos registradores por entidades de classe. Disse mais que de acordo com a Lei que criou o ONR e o Prov. CNJ 89/2019 o ONR é composto por todos os Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil, tanto os titulares de delegações, como também os interinos ou designados para responder pelo expediente. Enfatizou, também, que o ONR não é uma entidade de classe, mas uma entidade que concretiza política de Estado etc.)

Art. 2º. O **ONR** tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo abrir e manter filiais, escritórios, agências e representações nos Estados e no Distrito Federal, cujas finalidades deverão estar em consonância com seus objetivos legais e estatutários.

Art. 3º. A duração do **ONR** é por tempo indeterminado.

## II - FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. O **ONR** tem por finalidade implementar e operar, em âmbito nacional, o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), na forma dos artigos 37 a 41, da Lei nº 11.977, de 7 de julho 2009, mediante integração das unidades registras ~~e de suas bases de dados~~, sob acompanhamento, regulação normativa e fiscalização da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme previsto no § 4º, do art. 76, da Lei nº 13.465, de 2017.

(O MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria disse que o provimento é muito claro no sentido de que não pode haver transferência e concentração dos dados registras em repositórios fora da serventia, pois ao registrador compete a guarda e conservação de seu acervo)

§ 1º No SREI estão compreendidas a universalização das atividades registras e a adoção de Governança de TI para os cartórios de registros de imóveis, com vistas a:

I - cumprir o comando legal contido no art. 37, da Lei nº 11.977, de 2009, para instituição do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI, em todo o território nacional, de conformidade com a diretrizes fixadas pela Recomendação nº 14, de 2 de julho de 2014 e pelo Provimento nº 89/2019, baixados pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça;

II - otimizar a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação para informatizar procedimentos registras internos e de gestão das serventias, visando maior eficiência na prestação dos serviços com base em tecnologia aplicada, redução de custos e prazos, e para garantir a segurança da informação e continuidade de negócios, observados os padrões técnicos e critérios legais e normativos; e,

III - promover a interconexão das unidades de registro de imóveis permitindo o intercâmbio de informações e dados entre si, com o Poder Judiciário, órgãos da Administração Pública, empresas e cidadãos na protocolização eletrônica de títulos, requisição e recebimento de informações e certidões, visando aprimorar a qualidade e a eficiência do serviço público prestado por delegação e melhorar o ambiente de negócios imobiliários do País.

§ 2º Para os fins previstos no *caput*, o **ONR** poderá executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos aplicados ao SREI, inclusive, mediante seu credenciamento como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), na forma da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 5º. São atribuições do **ONR**:

I - implantação e coordenação do SREI, visando o seu funcionamento uniforme, apoiando os oficiais de registro de imóveis e atuando em cooperação com a Corregedoria Nacional de Justiça e as Corregedorias Gerais de Justiça;

II - implantação e operação do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado - SAEC, como previsto em normas da Corregedoria Nacional de Justiça, com a finalidade de prestar serviços digitais e criar opção de acesso remoto aos serviços prestados pelas unidades registras de todo País, em um único ponto na Internet;

III - coordenação e monitoramento das operações das centrais de serviços eletrônicos compartilhados, através do SAEC, para garantir a

interoperabilidade dos sistemas e a universalização do acesso às informações e aos serviços eletrônicos;

IV - administrar o portal estatístico registral, ~~a base nacional de transações imobiliárias e a central nacional de garantias~~, a fim de incrementar a transparência do mercado imobiliário e contribuir para a melhoria do ambiente de negócios;

(Suprimir parte do texto. Vide comentário anterior relativamente à transferência e concentração de dados em repositórios fora da serventia)

V - apresentação de sugestões à Corregedoria Nacional de Justiça para edição de instruções técnicas de normalização aplicáveis ao SREI para propiciar a operação segura do sistema, a interoperabilidade de dados e documentos e a longevidade de arquivos eletrônicos, como também a adaptação eletrônica dos requisitos jurídico-formais implicados nos serviços, visando garantir a autenticidade e segurança das operações realizadas com documentos informáticos;

VI - fornecimento de elementos aos órgãos públicos competentes para auxiliar a instrução de processos que visam o combate ao crime organizado, à lavagem de dinheiro, à identificação e à indisponibilidade de ativos de origem ilícita;

VII - viabilização de consulta unificada das informações relativas ao crédito imobiliário, ao acesso às informações referentes às garantias constituídas sobre imóveis;

VIII - formulação de indicadores de eficiência e implementação de sistemas em apoio às atividades das Corregedorias Gerais de Justiça e da Corregedoria Nacional de Justiça, que permitam inspeções remotas das serventias.

~~IX - editar o Diário Eletrônico do Sistema de Registro de Imóveis (DSREI), para publicação dos atos expedidos pelo ONR, assim como também de editais e de outras publicações previstas em lei, para fins de atribuição de publicidade oficial.~~

(Suprimir. Disse que editar diário eletrônico não está entre as atribuições legais e normativas do ONR. Essa atividade depende de ato da própria Corregedoria Nacional de Justiça, por meio de Provimento)

X - estruturar, através do SAEC, a interconexão do SREI com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais - SINTER, cadastros municipais, ou outro cadastro técnico individual ou multifinalitário.

§ 1º O **ONR** poderá, no âmbito de sua finalidade, assinar acordos de cooperação técnica, convênios e contratos com outras entidades públicas ou privadas, visando criar condições que gerem maior flexibilidade técnica e operacional ao desenvolvimento de suas atividades e atendimento às demandas específicas de usuários.

~~§ 2º O **ONR** poderá integrar a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil como Autoridade Certificadora (AC), Autoridade de Registro (AR), Autoridade Certificadora de Tempo (ACT), Entidade Emissora de Atributo (EEA), ou outra modalidade que vier a ser criada.~~

~~(Suprimir. Disse que essas atividades não estão entre as atribuições legais e normativas do ONR)~~

§ 3º Para a realização de suas atribuições, o **ONR** deverá:

I – promover a interligação de todas as unidades do serviço de registro de imóveis do País e prover um barramento nacional de integração e interoperabilidade de suas bases de dados, para operação do SREI;

II – disponibilizar as interfaces eletrônicas para a interconexão dos registradores entre si, com o Poder Judiciário, antes da Administração Pública e demais usuários dos serviços registrais;

III – adotar e disseminar padrões de referência e terminologias no âmbito do SREI, que viabilizem o Intercâmbio Eletrônico de Dados (Electronic Data Interchange – EDI) e a portabilidade de sistemas;

IV – manter infraestrutura para o armazenamento seguro de dados, imagens, cópias de segurança (backups) e virtualização de servidores, com mecanismos de auditoria para a preservação da integridade, interoperabilidade e disponibilidade das informações, com alto nível de segurança e controle permanente;

V – pesquisar, desenvolver e disponibilizar aos registradores sistemas e ferramentas eletrônicas que possam ser usados para criação de aplicativos baseados nas tecnologias da informação e comunicação, para gestão administrativa da serventia e realização de atos registrais, armazenamento e tráfego de documentos e informações;

VI – contribuir para a promoção do desenvolvimento tecnológico integral do SREI e promover modernização e a inclusão digital das serventias de registro de imóveis;

VII – Promover o uso compartilhado de sistemas, sem que haja taxações recíprocas pelo uso de módulos informáticos;

VIII – organizar, coordenar e realizar eventos relacionados com o desenvolvimento tecnológico da atividade registral, tais como congressos, seminários, simpósios, cursos, palestras, workshops, fóruns, feiras, conferências, encontros, debates, semanas, jornadas, oficinas ou outra forma de divulgação, visando a qualificação e atualização profissional dos oficiais, seus prepostos e prestadores de serviços de tecnologia, aplicados às serventias registrais;

IX – organizar e promover visitas técnicas nacionais e internacionais, para fins de prospecção tecnológica, em busca de projetos e ideias capazes de serem aplicados ao aprimoramento normativo e operacional do SREI, bem como cooperar e compartilhar a experiência brasileira com organizações ou entidades institucionalizadas de outras nações;

X – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao SREI, mediante a concessão de bolsas de estudo, auxílios e outros apoios para cursos de especialização, mestrado e doutorado, bem como apoiar o empreendedorismo tecnológico e de inovação de soluções convergentes com o SREI;

~~XI – ajuizar ações judiciais e administrativas, em âmbito nacional, estadual ou municipal, que visem os interesses albergados no SREI, inclusive, impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos do art. 5º, XXI e LXX, “b”, e propor ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade, nos termos do art. 103, IX, ambos da Constituição Federal;~~

(idem. Reafirmou que o ONR não é entidade de classe. Essas atividades são de representação de classe e competem para a ANOREG/BR e a CNR).

XII - cooperar ativamente com o estado Brasileiro e outras entidades públicas ou privadas para melhoria do ambiente de negócios no mercado imobiliário, dar suporte às operações de crédito e ao incremento do mercado secundário de ativos imobiliários, bem como a ampliação da Governança Fundiária do País; e,

XIII – desenvolver estratégias para fomentar mudanças relativas a eficiência e qualidade do índice de administração de terras, nas seguintes dimensões: confiabilidade da infraestrutura, transparência da informação, cobertura geográfica, resolução de disputas de terras e igualdade de acesso aos direitos de propriedade, via regularização fundiária.

§ 4º A interligação das serventias de registro de imóveis com a infraestrutura do ONR, de que trata o inciso I do § 3º, será efetivada por

intermédio das centrais estaduais de serviços eletrônicos compartilhados, autorizadas por ato normativo da Corregedoria Geral de Justiça da respectiva unidade da federação.

(alterar a redação para que fique consignado que as serventias registras podem ser interligadas diretamente com a infraestrutura do ONR, ou fazê-los por meio das Centrais)

§ 5º Os serviços eletrônicos a cargo da **ONR** serão disponibilizados, sem ônus, ao Poder Judiciário, ao Poder Executivo federal, ao Ministério Público e aos entes públicos previstos nos regimentos de custas e emolumentos dos Estados e do Distrito Federal, e aos órgãos encarregados de investigações criminais, fiscalização tributária e recuperação de ativos.

Art. 6º. O **ONR** deverá observar os princípios da legalidade, integridade, impessoalidade, moralidade, publicidade, representatividade, eficiência, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público, realizando e apoiando o Conselho Nacional de Justiça nas ações necessárias ao desenvolvimento jurídico e tecnológico da atividade registral.

§ 1º No curso de suas atividades, o **ONR** deverá ainda observar sempre as normas que regem o segredo de justiça, os sigilos profissional, bancário e fiscal, bem como a proteção de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, além das disposições legais e regulamentares.

§ 2º A administração do **ONR** deverá zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, normas externas e internas, convênios e contratos, bem como coibir a obtenção de quaisquer benefícios ou vantagens individuais por seus gestores, em decorrência da participação em processos decisórios.

Art. 7º. O **ONR** poderá promover a venda de bens, produtos e serviços desde que, intrinsecamente, ligados ao seu objetivo legal e estatutário, e que os resultados obtidos dessas operações sejam revertidos em ações que visem a consecução de seu objetivo social.

### III – COMPOSIÇÃO

Art. 8º. Todas as unidades de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal integram o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) e estão vinculadas ao **ONR**, na forma do § 5º, do art. 76, da Lei nº 13.465, de 2017.

### IV – DIREITOS E DEVERES

Art. 9º. Os delegatários e os responsáveis pelo expediente das unidades de registro de imóveis vinculadas ao **ONR** terão os seguintes direitos e deveres:



I – Direitos:

- a) Participar da gestão corporativa do **ONR**, exercendo o direito de voto e o acesso aos cargos, de conformidade com as condições de elegibilidade determinadas neste Estatuto;
- b) Participar de todas as realizações e beneficiar-se das atividades e serviços próprios do **ONR**;
- c) Quaisquer outros reconhecidos neste Estatuto ou na legislação vigente.

II – Deveres:

- a) Cumprir o disposto na legislação pertinente;
- ~~b) Cumprir as decisões e os atos normativos adotados pelos órgãos de gestão e regulação do **ONR**, no âmbito de suas respectivas competências;~~  
(Suprimir. Enfatizou que Decisões e Atos Normativos são de competências exclusivas das Corregedorias estaduais e da Corregedoria Nacional)
- c) Guardar a devida consideração com relação aos demais oficiais de registro de imóveis;
- d) Realizar ou controlar pessoalmente todas as atividades próprias de sua função na unidade de registro de imóveis vinculada, pelo que deverá dotá-la de meios materiais e estruturas adequadas de recursos humanos e tecnológicos.

V – EXERCÍCIO SOCIAL, PATRIMÔNIO, RECEITAS E FINANÇAS

Art. 10. O exercício social do **ONR** coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício social será elaborado o Relatório Anual da Administração e serão levantadas as demonstrações contábeis e financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho Deliberativo, com a observância dos preceitos legais pertinentes.

Art. 11. O patrimônio do **ONR** é composto pela totalidade dos bens e direitos por ele possuídos ou adquiridos, inclusive pelos eventuais superávits dos exercícios findos.

Art. 12. Dependem de prévia autorização do Conselho Deliberativo:

- I – a aquisição de imóveis;
- II – a alienação de imóveis;
- III – a oneração de imóveis;

IV – a aceitação de doações, legados ou heranças, quando houver encargos ou restrições;

V – a construção, reforma e demolição de prédio; e,

VI – as operações de financiamento com instituições financeiras.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá estabelecer limites de valores para a dispensa da autorização.

Art. 13. São receitas do **ONR**, contribuições, receitas operacionais, doações, legados ou heranças, a renda obtida de seus bens ou aplicações financeiras, dotações e subvenções do Poder Público ou decorrentes de convênios, acordos ou termos de cooperação técnica celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e quaisquer benefícios econômicos que resultem no aumento do seu patrimônio líquido.

~~§ 1º São também receitas do ONR as contribuições mensais efetuadas pelas Associações Estaduais indicadas no art. 30, § 2º, as quais são fixadas a partir do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, em valor proporcional ao PIB do estado de sua sede, conforme índice oficial do IBGE mais recente.~~

(Suprimir em razão da nova conformação estatutária, que veda a utilização do PIB como referência, para fixação de valor de eventual contribuição das entidades associativas estaduais. Enfatizou que a Corregedoria Nacional não pode obrigar as associações estaduais a contribuírem financeiramente com o ONR)

§ 2º As receitas do **ONR** serão aplicadas no cumprimento geral de seus fins estatutários, e para compor fundos criados com finalidades específicas.

Art. 14. A fonte de recursos para manutenção da **ONR** são as suas receitas, mas a consecução de sua finalidade, prevista no art. 4º, não poderá ser alcançada sem o necessário equilíbrio econômico e financeiro entre as receitas e despesas, devendo sua administração implementar todas as providências necessárias para o alcance e a manutenção dessa meta.

Art. 15. O **ONR** deverá aplicar suas receitas e recursos integralmente no desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer sobra, seja a que título for.

Art. 16. A escrituração contábil será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação, das outras normas aplicáveis e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis e financeiras serão auditadas por Auditores Independentes que deverão apresentar parecer concernente à posição contábil e financeira e ao resultado do exercício social da **ONR**, bem como relatório circunstanciado de suas observações, relativas:

I - as deficiências ou à ineficácia dos procedimentos contábeis e controles internos existentes, além de eventual descumprimento de normas legais e regulamentares; e

II - à qualidade e à segurança dos procedimentos e sistemas operacionais, inclusive acerca das medidas previstas em situações de ruptura, contingência ou emergência, de acordo com os requisitos estabelecidos pela regulamentação aplicável.

Art. 17. As contas do exercício findo deverão ser submetidas pelo Presidente da DIREX à aprovação do Conselho Deliberativo até o dia 30 (trinta) de junho do ano seguinte. Uma vez aprovadas, serão publicadas no portal eletrônico da entidade, acompanhadas do Relatório Anual da Administração, dos pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, para conhecimento de todos os oficiais de registro de imóveis.

## VI – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ONR

Art. 18. São órgãos de direção do **ONR**:

I – a Assembleia Geral de Registradores (AGR/ONR);

II - o Conselho Deliberativo (CD/ONR);

II – o Conselho Consultivo (CC/ONR);

III – o Conselho Fiscal (CF/ONR);

IV – a Diretoria Executiva (DIREX/ONR); e

V – o Comitê de Normas Técnicas (CNT/ONR).

§ 1º Aos membros dos Conselhos, bem como aos seus respectivos suplentes, e aos membros da DIREX, não será atribuída responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos atos praticados no exercício de suas funções, em cumprimento a decisões de colegiado ou do órgão regulador, e em observância a este Estatuto e à legislação pertinente.

§ 2º É de três (3) anos o mandato dos conselheiros e membros da DIREX, e serão coincidentes.

§ 3º As funções de conselheiro vagar-se-ão por:

I - decurso do prazo do mandato;

II - renúncia do seu ocupante, comunicada formalmente ao Presidente do respectivo Conselho ou à DIREX;

III - extinção da delegação, nos termos do art. 39, da Lei nº 8.935, de 1994, ou de afastamento de designação precária;

IV - ato declaratório do Conselho Deliberativo, de que o procedimento do conselheiro é incompatível com a moralidade e o decoro administrativo;

V - omissão quanto às obrigações estatutárias;

VI - condenação em processo judicial em segundo grau, motivada por ação ou omissão incompatível com suas obrigações de conselheiro; ou,

VII - ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a seis reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, durante o prazo do mandato.

§ 4º O exercício da função de conselheiro não será remunerado e a sua participação, ou a de seu suplente, nas reuniões do Conselho dar-se-á sem ônus para a **ONR**, podendo as despesas serem ressarcidas.

§ 5º Os membros dos Conselhos poderão, a qualquer tempo, substituir seus respectivos suplentes, mediante prévia comunicação ao Presidente do Conselho Deliberativo ou da DIREX.

§ 6º É vedada a acumulação de funções nos Conselhos e na DIREX, mesmo por suplentes de conselheiros, exceto para o Comitê de Normas Técnicas - CNT, e as previstas neste Estatuto.

§ 7º As deliberações dos Conselhos, salvo as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas mediante aprovação das matérias por maioria simples e, no caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 19. A critério do Presidente do respectivo Conselho, as reuniões poderão ser presenciais, virtuais, ou híbridas, em horário pré-definido, ou em horários flexíveis, observado o seguinte:

I - Nas reuniões na modalidade virtual ou híbrida, a participação poderá síncrona ou assíncrona, escrita ou verbal, por áudio ou videoconferência, permanecendo a reunião aberta pelo período estabelecido na convocação, durante o qual o conselheiro poderá apresentar seu parecer e voto, ou apenas o seu voto.

II - Para assegurar sua participação em reunião virtual, o conselheiro deverá realizar comunicação eletrônica com a antecedência mínima, na forma estabelecida na convocação, responsabilizando-se pela funcionalidade dos seus equipamentos de comunicação.

III - O convite com a indicação dos temas relativos à Ordem do Dia será encaminhado pelo meio eletrônico escolhido pelo conselheiro, que será considerado ciente, comprovado o encaminhamento.

Art. 20. As reuniões serão marcadas pelo Presidente do respectivo Conselho com, pelo menos, três (3) dias de antecedência, observando-se o quórum, em primeira chamada, de metade dos membros e, em segunda chamada, meia hora após, de qualquer número de presentes.

§ 1º Nas reuniões dos Conselhos, cada conselheiro titular, ou seu suplente em exercício, terá direito a um voto.

§ 2º A votação será pública e nominal, segundo a ordem alfabética do prenome do conselheiro.

§ 3º Os conselheiros não podem ser representados por procuradores, substitutos ou prepostos, salvo seus suplentes regimentais.

§ 4º Nas reuniões virtuais, o conselheiro encaminhará seu parecer ou voto aos demais componentes do respectivo conselho, por mensagem eletrônica;

§ 5º O Presidente da DIREX poderá participar das reuniões dos Conselhos por sua iniciativa, ou a convite destes, porém, sem direito a voto;

§ 6º Qualquer oficial de registro de imóveis poderá assistir às reuniões presenciais dos conselhos, sem direito a voz e voto e, se o conselho o autorizar, poderá participar dos debates, salvo deliberação de reunir-se de forma reservada.

Art. 21. O Conselho Deliberativo, ou a Diretoria Executiva, podem decidir, igualmente, pela criação de Comissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários, para examinar questões específicas, com maior profundidade.

## VII – ASSEMBLEIA GERAL DE REGISTRADORES - AGR/ONR

Art. 22. A Assembleia Geral de Registradores - AGR/ONR é o órgão máximo e soberano para a tomada de decisões em temas corporativos relevantes, com poderes para aprovar, reprová, ratificar e retificar todos os atos de interesse do ONR.

§ 1º São membros de pleno direito da AGR todos os delegatários e responsáveis pelo expediente das unidades de registro de imóveis vinculadas, a que se refere o art. 4º, os quais terão voz e voto.

§ 2º A AGR poderá ser ordinária (AGO), ou extraordinária (AGE).

Art. 23. A AGO ocorrerá anualmente na sede do ONR, ou em outro local adequado, a critério do Conselho Deliberativo, podendo ainda ser feita na modalidade virtual, e será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 24. A AGO será instalada a cada três anos, no mês de novembro, para deliberação da pauta de sua convocação.

Art. 25. A AGE realizar-se-á sempre que necessário, convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou pela DIREX, ou, ainda, mediante

requerimento de 1/5 (um quinto) dos delegatários titulares das unidades de registro de imóveis vinculados, por meio de memorial encaminhado à Diretoria Executiva contendo os nomes, números de CPFs, indicação da respectiva delegação, seus endereços, inclusive, eletrônicos, assinaturas, bem como os motivos de sua realização em caráter extraordinário.

Art. 26. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, no veículo oficial de publicações do **ONR**, onde constarão data, horário, local e a ordem do dia da reunião.

Parágrafo único. Em caso de comprovada urgência, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar AGE, após consultar os demais membros do Conselho Deliberativo, pelo modo mais adequado, dispensado o prazo mínimo previsto no *caput*.

Art. 27. A Assembleia Geral realizar-se-á em primeira convocação, havendo número legal, que será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos oficiais de registro de imóveis do País e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para a primeira, ressalvadas as hipóteses de quórum especial previstas neste Estatuto.

Art. 28. As decisões da AGR são soberanas e adotadas por maioria simples dos presentes, salvo quando se tratar de destituição dos administradores da entidade, de reforma ou alteração deste Estatuto, em que se exigirá o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos registradores presentes.

Parágrafo único. O voto será pessoal, exercido de forma presencial ou eletrônica, mediante o uso de certificado digital ICP-Brasil, ou outra modalidade de autenticação segura, vedado, em qualquer caso, o voto por representação de substitutos ou prepostos, e por procuração.

Art. 29. Compete privativamente à AGR:

I - destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, nos termos deste Estatuto;

II - alterar este Estatuto, mediante proposta encaminhada pelo Conselho Deliberativo;

IV - apreciar recursos das decisões do Conselho Deliberativo, nos casos previstos neste Estatuto;

V - ~~deliberar sobre a dissolução do ONR e a destinação de seu patrimônio.~~

(Suprimir. O ONR foi instituído por lei e somente a lei poderá dispor sobre sua dissolução.)

Incluir dispositivo sobre eleição direta para o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. O Conselho Deliberativo e a Diretoria podem ser eleitos por chapas.

Assegurar CANDIDATURAS AVULSAS PARA SEREM ELEITOS PELO VOTO DIRETO para composição do Conselho Fiscal, a fim de que qualquer Oficial de Registro de Imóveis do País, que cumpra os requisitos para composição de órgãos do ONR, possa se candidatar ao cargo de Conselheiro Fiscal.

## VIII – CONSELHO DELIBERATIVO – CD/ONR

Art. 30. As atividades do ONR serão orientadas pelo Conselho Deliberativo – CD, órgão colegiado de deliberação, composto por vinte e sete (27) membros, e seus respectivos suplentes, **representantes de cada Estado e do Distrito Federal, presidentes, ou indicados pelo colégio ou associação composta exclusivamente por registradores imobiliários dos Estados e do Distrito Federal.**

(Suprimir. Vide comentário anterior. Os membros dos órgãos do ONR devem ser eleitos por voto direto de todos os registradores delegatários e interinos dos Estados e do Distrito Federal. Adequar a redação)

~~§ 1º Nas unidades da federação onde não houver colégio associação integrado exclusivamente por registradores de imóveis, terá assento no CD um (1) representante de entidade que congregue apenas delegatários de registros públicos e, na falta desta, um (1) representante da Associação de Notários e Registradores (ANOREG) local, que seja oficial de registro de imóveis, que será substituído quando for organizada entidade que congregue apenas delegatários da especialidade de registro de imóveis.~~

~~§ 2º Nas unidades da federação onde houver em mais de uma associação de oficiais de registro de imóveis, terá assento no CD o presidente ou representante da entidade com maior número de associados.~~

(Suprimir)

**§ 3º Cada conselheiro contará com um suplente, que será indicado pela entidade, juntamente com o nome do titular.**

(Dar redação compatível com o novo modelo de eleição por voto direto, já que os suplentes também devem ser eleitos pelo voto direto)

§ 4º O CD escolherá, dentre os seus membros, o seu Presidente e um Vice-Presidente, em chapa única, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução consecutiva do presidente uma única vez.

§ 5º Em caso de vacância, serão escolhidos novos presidente e vice, em chapa única, para completarem o mandato, salvo se faltarem menos de 100 (cem) dias corridos para seu término, hipótese em que o Vice-Presidente completará o mandato

§ 6º O Presidente do CD designará, dentre os Conselheiros, o seu segundo substituto, o qual exercerá, em suas faltas, impedimentos e ausências, a plenitude de suas atribuições, ausente o Vice-Presidente, e completará o mandato na função de Vice-Presidente, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior.

§ 7º No caso de vacância definitiva da Presidência, e não tendo o Vice-Presidente assumido esse encargo, o Conselho Deliberativo elegerá seu substituto para completar o mandato.

~~§ 5º O mandato de integrante do CD se encerra antecipadamente com a cessação do mandato do presidente na respectiva entidade estadual.~~

~~§ 6º As deliberações do CD terão pesos diferenciados conforme a proporção do Produto Interno Bruto (PIB) das respectivas Unidades da Federação brasileiras, com piso de 1,5%, e teto de 25%, ajustados, proporcionalmente, para a base 100%, o que resulta na seguinte proporção:~~

(Suprimir. A nova configuração não admite diferença de votos entre registradores das diversas Unidades da Federação. Alertou que a Constituição Federal atribui como objetivo da República Federativa do Brasil diminuir as diferenças sociais e regionais. Como consequência o quadro abaixo será integralmente suprimido)

Unidades da Federação	PIB-2/2018 R\$	PIB/%	Tetos e Pisos	Ajuste Base 100
São Paulo	2.038.005.000	32,5	25	24,51
Rio de Janeiro	640.186.000	10,2	10,2	10,00
Minas Gerais	544.634.000	8,7	8,7	8,53
Rio Grande do Sul	408.645.000	6,5	6,5	6,37
Paraná	401.662.000	6,4	6,4	6,27
Bahia	258.649.000	4,1	4,1	4,02
Santa Catarina	256.661.000	4,1	4,1	4,02
Distrito Federal	235.497.000	3,8	3,8	3,73
Goiás	181.692.000	2,9	2,9	2,84
Pernambuco	167.290.000	2,7	2,7	2,65
Ceará	138.379.000	2,2	2,2	2,16



Pará	138.068.000	2,2	2,2	2,16
Mato Grosso	123.834.000	2	2	1,96
Espírito Santo	109.227.000	1,7	1,7	1,67
Mato Grosso do Sul	91.866.000	1,5	1,5	1,47
Amazonas	89.017.000	1,4	1,5	1,47
Maranhão	85.286.000	1,4	1,5	1,47
Rio Grande do Norte	59.661.000	1	1,5	1,47
Paraíba	59.089.000	0,9	1,5	1,47
Alagoas	49.456.000	0,8	1,5	1,47
Piauí	41.406.000	0,7	1,5	1,47
Rondônia	39.451.000	0,6	1,5	1,47
Sergipe	38.867.000	0,6	1,5	1,47
Tocantins	31.576.000	0,5	1,5	1,47
Amapá	14.339.000	0,2	1,5	1,47
Acre	13.751.000	0,2	1,5	1,47
Roraima	11.011.000	0,2	1,5	1,47
			102,00	100

-

~~§ 4º Os pesos dos votos serão automaticamente alterados quando forem divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE dados atualizados sobre o PIB das Unidades da Federação brasileiras.~~

Art. 31. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - deliberar sobre as reformas deste Estatuto que, se aprovadas, serão encaminhadas para apreciação pela Assembleia Geral;

~~II – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;~~

(Suprimir. A competência é da Assembleia Geral de Registradores)

III - aprovar a política de atuação institucional do **ONR**, em consonância com as diretrizes previstas no art. 76, da Lei nº 13.465, de 2016, e com base nos atos baixados pela Corregedoria Nacional de Justiça.

IV - deliberar acerca do planejamento estratégico do **ONR**;

V - deliberar sobre os planos de trabalho anuais e respectivos relatórios anuais de acompanhamento e avaliação;

VI - deliberar sobre as propostas do orçamento-programa e do plano de aplicações;

VII - deliberar sobre as demonstrações contábeis, após a apreciação pelo Conselho Fiscal;

VIII - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, quando a transação não estiver contemplada no orçamento aprovado;

IX - deliberar sobre a abertura de filiais, escritórios, agências e representações do ONR nos Estados e no Distrito Federal, mediante indicação da DIREX.

X - convocar extraordinariamente a Diretoria Executiva, ou o Conselho Fiscal e,

XI - elaborar o Regimento Interno do **ONR**.

Art. 32. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões dos Conselhos;

II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, expedindo os atos pertinentes;

III - decidir, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, quando o recomende a urgência, sobre matérias da competência dos respectivos plenários;

IV - dar posse aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e do Conselho Consultivo.

V - delegar atribuições especiais a outro membro dos Conselhos ou da DIREX, se conveniente para os resultados dos trabalhos do **ONR**; e,

VI - designar, em caso de vacância da Presidência, ou das Diretorias da DIREX, o responsável interino pelo cargo, até a nomeação do titular.

XI - CONSELHO CONSULTIVO - CC/ONR

Art. 33. O ONR contará com a contribuição de um Conselho Consultivo, que é um órgão de consulta e assessoramento ao Conselho Deliberativo e à DIREX,

no que diz respeito a toda e qualquer atividade do ONR, sem que, contudo, tenha qualquer responsabilidade social na gestão ou administração da entidade.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo não possui número fixo de integrantes, não havendo necessidade que a totalidade de seus membros sejam oficiais de registro de imóveis.

Art. 34. O Conselho Consultivo será formado por Conselheiros, considerados como tais as seguintes classes:

a) Todos os ex-Presidentes do ONR;

b) Todos os ex-Vice-Presidentes que tenham exercido a Presidência por mais de 12 (doze) meses, consecutivos ou não, em um ou mais mandatos; e,

c) Personalidades de notório saber no campo das Ciências de Computação, do Direito Registral Imobiliário e áreas afins, tanto no plano nacional, como no internacional, devendo seus nomes ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, demissíveis *ad nutum*.

§ 1º Nas condições acima, cada Conselho Deliberativo poderá acrescentar no Conselho Consultivo, durante a sua gestão, de três anos, no máximo, dois conselheiros da classe “c”, de forma, porém, que o total destes nunca seja superior ao total dos Conselheiros enquadrados nas condições “a” e “b”.

§ 2º O cargo de Conselheiro, quando enquadrado nas condições “a” ou “b”, é vitalício; e quando enquadrado na condição “c”, corresponde a mandatos de 3 (anos) anos, podendo ser renovados. Em qualquer caso, porém, seu exercício está condicionado ao não desempenho, pelo titular, de outras atividades consideradas, a critério do Conselho Deliberativo, como incompatíveis com o cargo de Conselheiro, bem como ao fato do titular não vir a cometer infração legal grave, reconhecida por sentença do órgão judiciário competente.

§ 3º Em cada ano, na primeira reunião, o Conselho Consultivo elegerá o seu Coordenador.

§ 4º Desde que preencha os requisitos estatutários, o Conselheiro pode candidatar-se aos cargos da DIREX. Na hipótese de vir a exercer um destes cargos, e durante o período em que isto ocorrer, ficarão suspensos seus direitos e deveres inerentes ao cargo de Conselheiro, prevalecendo os direitos e deveres próprios do cargo executivo que estiver exercendo.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo acima, os integrantes do Conselho Consultivo perderão, automaticamente, seus mandatos, se deixarem de participar de 3 (três) reuniões consecutivas e sucessivas desse órgão, ou mais da metade das reuniões, em um período de 2 (dois) anos, em ambos os casos, sem justificação aceitável, segundo os critérios do Conselho Deliberativo.

Art. 35. Compete ao Conselho Consultivo estudar e dar pareceres sobre diretrizes, estratégias, políticas e atribuições do ONR, seja por iniciativa própria,

seja por solicitação do CD, ou da DIREX, contribuindo com sugestões, críticas e pareceres técnicos, que serão analisados pelos órgãos de administração.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo poderão participar das reuniões dos demais órgãos do ONR, sem direito a voto, porém, emitindo suas opiniões, com o objetivo de expor ideias e contribuir com o objetivo social da entidade, sempre que convidados pelo respectivo órgão, ou solicitado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da DIREX, ou por 1/3 de seus membros, sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias, com o encaminhamento da respectiva agenda de trabalhos.

§ 1º As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas por pelo Conselheiro Coordenador, ou na falta deste, por um dos Conselheiros presentes, escolhido por votação ou aclamação, o qual escolherá, entre os presentes, Relator.

§ 2º As deliberações, recomendações, estudos e pareceres serão encaminhadas para a DIREX pelo Conselheiro Coordenador.

§ 2º O Conselho Consultivo poderá convidar outras pessoas a participar de suas reuniões, com a finalidade de fornecer esclarecimentos de qualquer natureza, as quais não terão o direito a voto nas deliberações.

§ 3º Para as reuniões do Conselho Consultivo a DIREX deverá colocar à disposição as instalações e os serviços administrativos da entidade.

Art. 37. O Conselheiro não terá direito a receber do ONR qualquer forma de remuneração pelo exercício desse cargo, salvo o reembolso de despesas, ressalvados os Conselheiros que não forem oficiais de registro de imóveis que poderão, eventualmente, receber uma remuneração, na forma e valor que forem fixados pelo Conselho Deliberativo.

## XI – CONSELHO FISCAL – CC/ONR

Art. 38. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização e controle interno do **ONR**, e será composto por três (3) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os titulares de delegações de registro de imóveis, com mandato de três (3) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º Juntamente com os três (3) membros efetivos, serão eleitos três (3) suplentes do Conselho, que serão convocados para substituir os efetivos em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º O Conselho Fiscal escolherá, por eleição, seu presidente e vice-presidente.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar as gestões administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da **ONR**, compreendendo os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

II - opinar sobre as contas e demonstrações contábeis elaboradas pela DIREX, inclusive:

a) quanto a eventual prestação de contas perante órgãos estatais de fiscalização de contas, relativamente a contratos e convênios celebrados com entes públicos, recebimento de subvenções ou contribuições, e gestão de fundos especiais;

b) com exame e emissão de parecer acerca dos balancetes contábeis, fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis;

III – levar ao conhecimento do Presidente do Conselho Deliberativo, ou ao Presidente da Diretoria Executiva, quaisquer irregularidades, podendo solicitar a instauração de sindicâncias;

IV – analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras do período;

V - emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis; e,

VI - analisar, quando solicitado pelos Conselhos Deliberativo e de Administração, ou pela Diretoria Executiva, outras matérias de sua área de competência, e opinar sobre elas.

Art. 40. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal, baixando os atos pertinentes;

III - propor ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias à apuração e correção de atos financeiros contrários à finalidade do **ONR**, à apuração de responsabilidades e aplicação de sanções ou outras medidas cabíveis, ressalvada a competência disciplinar da Diretoria Executiva, em relação aos empregados e colaboradores do **ONR**;

IV - propor ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços contábeis e de auditoria independente para auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal; e,

~~V - exercer outras atribuições que lhe forem designadas~~

(Suprimir. O ONR não pode exercer “outras atividades”. Está restrito ao que foi atribuído pela Lei 13.465/2017 e pelo Provimento CNJ 89/2019)

Art. 41. O Conselho Fiscal poderá solicitar aos órgãos da administração do **ONR** informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis específicas, visando transparência e controle público das informações.

Art. 42. Não entendendo adequados os demonstrativos financeiros, ou o teor das notas explicativas, o Conselho Fiscal determinará à Diretoria Executiva a sua retificação, fixando-lhe prazo.

Art. 43. O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições com completa independência e autonomia, sem subordinação aos órgãos administrativos do ONR.

Art. 44. O Conselho Fiscal terá acesso a toda documentação do ONR, devendo a Diretoria Executiva prestar os esclarecimentos e informações necessários, desde que relativos à sua função fiscalizadora.

~~Art. 45. Os membros do Conselho Fiscal comparecerão às reuniões dos Conselhos ou da Diretoria Executiva, se houver deliberação quanto a matéria sobre a qual devam opinar, e forem convidados.~~

(Suprimir. Os membros do Conselho Fiscal gozam de independência no exercício da fiscalização e não podem ser convocados para reuniões pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva. Eles gozam de independência em relação a esses órgãos).

## XII – DIRETORIA EXECUTIVA – DIREX/ONR

Art. 46. A gestão técnica e administrativa do **ONR** é de responsabilidade da Diretoria Executiva, a quem competem todos os poderes que por este Estatuto, ou por lei, não sejam reservados ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

Art. 47. A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo do **ONR**, para um mandato de três (3) anos, sendo um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) Diretor Financeiro, e um (1) Diretor Geral.

Art. 48. A Diretoria será composta, ainda, por outros diretores nominativos, com ou sem designação especial, nomeados a qualquer tempo pelo Presidente da Diretoria Executiva, que delimitará suas funções e prazo de mandato, demissíveis *ad nutum*.

Parágrafo único. Os diretores nominativos referidos no “caput”, quando convidados, poderão participar das reuniões da DIREX com direito a palavra, sem, contudo, ter direito a voto.

Art. 49. São requisitos mínimos essenciais para ocupar os cargos estatutários da Diretoria Executiva:

I – ser titular de delegação de registro de imóveis há, pelo menos, 5 (cinco) anos;

II – não ter sofrido penalidade administrativa, relacionada com gestão administrativa e financeira de sua serventia; e,

III – não ter sido condenado em segunda instância por crime contra a economia popular ou contra a Administração Pública.

**Parágrafo único. Aos diretores nominativos previstos no art. 48 não se aplica a restrição prevista no inciso I, deste artigo.**

(Aprimorar a redação para ficar claro que os diretores nominativos precisam ser delegatários de registro de imóveis, em atividade).

Art. 50. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes legais, de regulação, estatutárias, corporativas e aquelas emanadas de seus órgãos;

II – criar, alterar e suprimir diretorias nominativas e aprovar os nomes indicados pelo Presidente;

III – aprovar as indicações ou propostas feitas pelo Presidente de substituição ou demissão de diretores nominativos;

IV – propor ao Conselho Deliberativo a abertura de filiais, escritórios, agências e representações do ONR nos Estados e no Distrito Federal;

V - fazer a gestão da infraestrutura de tecnologia da informação do **ONR**, compreendidos hardwares, softwares, tecnologia de gestão de dados, tecnologia de redes e outros serviços de tecnologia, diretamente, ou por meio de terceiros;

VI – cumprir e fazer cumprir contratos, convênios, termos e acordos firmados pelo ONR com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - elaborar e executar o planejamento estratégico do **ONR**;

VIII - elaborar os planos de trabalho anuais, provendo a orientação necessária à sua eficácia, acompanhando e avaliando sua execução por meio de relatórios semestrais, encaminhados pelo Diretor da área de supervisão, e de relatórios anuais consolidados;

IX - elaborar a proposta do orçamento-programa e do plano de aplicações, bem como executá-los;

X – elaborar o Relatório Anual da Administração do **ONR**;

XI - elaborar as demonstrações contábeis, submetendo-as à apreciação de Auditores Independentes e à deliberação do Conselho Fiscal;

XII - elaborar o plano de gestão de pessoal, o plano de cargos, salários e benefícios, inclusive quanto aos cargos ou contratos de assessoria externa;

XIII - elaborar a proposta do regulamento de compras e de contratos e suas posteriores alterações;

XVI - aprovar o regulamento de convênios e suas posteriores alterações;

XV - prestar contas ao Conselho Deliberativo e aos órgãos de fiscalização sobre a execução de contratos e de convênios;

XVI - promover a articulação interinstitucional e harmonizar as ações de execução das políticas públicas, em especial com a Corregedoria Nacional de Justiça, as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados, outros órgãos do Poder Judiciário e Poderes Executivo e Legislativo;

XVII - promover a articulação institucional com os setores financeiro e imobiliário, suas entidades representativas, com entidades de classe de profissões ou atividades relacionadas, bem como com outras instituições e usuários públicos ou privados dos serviços registrais;

XVIII - decidir sobre as normas operacionais internas do **ONR**, consoante o disposto neste Estatuto;

XIX - promover a interpretação do presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos, *ad referendum* dos conselhos competentes;

XX - executar os orçamentos de capital e custeio e fazer a gestão de fundos especiais;

XXI - opinar sobre a aceitação de doações com encargos;

XXII - resolver os casos omissos neste Estatuto, “ad referendum” do Conselho Deliberativo; e,

XXIII - exercer as outras atribuições do ONR não expressamente designadas neste Estatuto para outros órgãos, e aquelas que lhe forem designadas por seus órgãos superiores de regulação e de gestão.

Art. 51. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - representar o **ONR** política e socialmente, em juízo ou fora dele, em todos os seus atos, termos, acordos, contratos e convênios;

II - manter interlocução com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Corregedoria Nacional de Justiça, as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os Tribunais e outros Órgãos do Poder Judiciário, com entes da Administração Pública e da iniciativa privada, academia, e classes empresariais e profissionais;



III - cumprir e fazer cumprir as diretrizes legais, de regulação, estatutárias, e aquelas emanadas da AGR, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Comitê de Normas Técnicas - CNT;

V - decidir sobre contratação, movimentação e dispensa de pessoal;

VI - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades do **ONR**, praticando os atos necessários à sua gestão técnica, administrativa, orçamentária, financeira e de pesquisas, buscando, continuamente, a melhoria dos mecanismos de financiamento de suas ações e o desenvolvimento das tecnologias aplicadas ao SREI;

VII - coordenar processos de seleção de candidatos a bolsas de estudo, auxílios e outros apoios para cursos de especialização, mestrado e doutorado, bem como de projetos de empreendedorismo tecnológico e de inovação de soluções convergentes com o SREI;

VIII - cumprir e fazer cumprir os termos e condições pactuados em contratos, convênios, termos e acordos de cooperação técnica;

IX - submeter à apreciação dos respectivos conselhos proposições sobre assuntos que fujam à alçada de competência direta da Diretoria Executiva, mas que digam respeito à finalidade e às atribuições do **ONR**;

X - receber citações, notificações e intimações;

XI - indicar preposto para o comparecimento em Juízo ou outro órgão público;

XII - constituir procuradores, sempre com poderes especiais e com prazo determinado, salvo, para advogados, com os poderes “ad judicium”;

XIII - assinar convênios, contratos, acordos de cooperação técnica, ajustes, cheques e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações para o **ONR**, a realização de despesas, ou a captação de receitas;

XIV - prover os cargos e funções da estrutura operacional do **ONR**;

XV - decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, quando o recomende a relevância e a urgência, sobre matérias da competência desses;

XVI - autorizar viagens a serviço, de estudos, de representações, visitas técnicas, dentro do território nacional, ou no exterior, visando o compartilhamento e a troca de informações e do conhecimento, para o constante aprimoramento das tecnologias aplicadas ao registro de imóveis eletrônico;

XVII – instalar fóruns, consultas, audiências públicas, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, para fins específicos relacionados com a finalidade e as atribuições do **ONR**, e designar seus respectivos integrantes; e,

XVIII - exercer outras atribuições relativas à plena gestão do ONR e aquelas que lhe forem designadas por seus órgãos superiores de regulação e administração.

Art. 52. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, sucedendo-o na vacância pelo prazo que restar do mandato, sendo substituído pelo Diretor Geral.

Art. 53. Compete ao Diretor Financeiro:

I - organizar e coordenar os serviços financeiros da **ONR**, inclusive a gestão de fundos especiais, demonstrações contábeis e a prestação de contas perante entes públicos ou privados;

II - movimentar contas bancárias, fazer aplicações financeiras, receber e dar quitação, sem prejuízo de iguais atribuições do Presidente;

III - assinar com o Presidente o balanço anual da receita e da despesa, e outros documentos financeiros;

IV - conservar e manter atualizados os registros contábeis, financeiros e os respectivos livros, inclusive de equipamentos e bens móveis; e,

V – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 54. Compete aos demais Diretores:

I – representar o **ONR** por delegação do Presidente, ou diretamente, em suas ausências;

II - planejar, coordenar e executar ações de apoio aos serviços de registro de imóveis, em suas áreas de supervisão;

III - propor ao Presidente a designação de assistentes e coordenadores para as áreas de sua supervisão;

IV – apresentar, semestralmente, os relatórios de acompanhamento da sua área de supervisão, a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento, avaliação e execução dos planos de trabalho anuais;

V - participar da elaboração de estratégias, processos decisórios, normas operacionais e de gestão da entidade;

VI - apoiar as atividades de auditoria técnica, contábil e financeira em sua área de supervisão;

VII - delegar suas atribuições, salvo aquelas privativas, na forma deste Estatuto, se conveniente para os resultados dos trabalhos da sua área de supervisão; e,

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente da DIREX ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 55. A DIREX reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Presidente.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da DIREX, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

### XIII – COMITÊ DE NORMAS TÉCNICAS – CNT/ONR

Art. 56. Cabe ao Comitê de Normas Técnicas – CNT elaborar sugestões de Instruções Técnicas de Normalização (ITN/ONR) aplicáveis ao SREI, na forma prevista no art. 5º, “d”, ~~bem como editar Atos Declaratórios Interpretativos (ADI/ONR) que façam a conciliação entre as normas jurídicas e a linguagem tecnológico-operacional, aplicáveis às unidades de registro de imóveis vinculadas ao ONR e às centrais estaduais de serviços eletrônicos compartilhados, para promover, normalizar e organizar o funcionamento uniforme do registro eletrônico em todo o território nacional.~~

(Suprimir a parte sobre editar Atos Declaratórios Interpretativos, ante as competências exclusivas das Corregedorias de Justiça dos Estados e da Corregedoria Nacional. Adequar as disposições seguintes a essa diretriz).

§ 1º As minutas de Instrução Técnica de Normalização – ITN/ONR e de ~~Ato Declaratório Interpretativo – ADI/ONR~~ serão submetidas à apreciação da DIREX. Aprovadas, a primeira será encaminhada para apreciação da Corregedoria Nacional de Justiça, e a segunda, será publicada no DSREI.

§ 2º A ITN/ONR ~~e o ADI/ONR~~ terão, respectivamente, numeração sequencial única, em algarismos arábicos, seguida de indicação da data de sua edição.

Art. 57. O Comitê de Normas Técnicas - CNT é formado pelo Presidente da DIREX, que será o seu coordenador, e por mais 4 (quatro) Oficiais de Registro de Imóveis titulares de delegação, indicados pela DIREX, demissíveis *ad nutum*.

§ 1º Aplicam-se aos membros do CNT as disposições previstas nos §§ 1º a 7º, do art. 17, deste Estatuto.

§ 2º Os integrantes do CNT devem tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas por força de sua competência, bem

como daquelas constantes dos relatórios e processos que lhes incumba conduzir. Tais providências devem incluir:

I - a definição clara e precisa de práticas que assegurem o uso seguro de instalações, equipamentos e arquivos; e

II - a preservação de informações por todos os seus integrantes e seus colaboradores, inclusive quanto à elaboração das sugestões de instruções técnicas ~~e dos atos interpretativos~~, proibindo durante sua elaboração a transferência de tais informações a pessoas não autorizadas, ou que possam vir a utilizá-las indevidamente.

Art. 58. Elaborada a sugestão de edição de ITN, a minuta será encaminhada à Corregedoria Nacional de Justiça, pelo Presidente da DIREX. ~~O ADI, será publicado no sítio eletrônico do ONR e no DSREI para conhecimento de todas as unidades de registro de imóveis vinculadas.~~

~~Parágrafo único. Sem prejuízo do poder regulatório da Corregedoria Nacional de Justiça, que a qualquer tempo poderá, *sponte propria*, suspender, alterar ou revogar as ITs, o CNT poderá sugerir essas medidas à Corregedoria Nacional de Justiça, bem como suspender, alterar ou revogar os ADIs, sempre que isso se fizer necessário~~

Art. 59. O CNT será assessorado por uma Comissão de Assessoria Técnica - COTEC/ONR, formada por profissionais voluntários ou contratados pelo **ONR** e, quando necessário, por consultores especializados, que o auxiliarão na elaboração das sugestões de normas técnicas e dos atos interpretativos, e que será organizada conforme o seu Regimento Interno.

Art. 60. As sugestões para proposição de instruções técnicas de normalização ~~e de edição de atos declaratórios interpretativos~~ poderão ser apresentadas pelos demais órgãos do ONR, por oficiais de registro de registro de imóveis, magistrados, membros do Ministério Público, advogados, tabeliães e usuários do SREI. Todas as sugestões serão encaminhadas ao COTEC para apreciação e emissão de parecer, que serão encaminhados para o CNT.

Art. 61. O CNT poderá realizar consultas, fóruns e audiências públicas na plataforma eletrônica do ONR, visando ampliar a transparência de suas ações e colher informações e subsídios da comunidade registral, de profissionais relacionados e usuários dos serviços, a fim de aprimorar aspectos relevantes ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. As consultas e audiências públicas serão convocadas e publicadas pelo Presidente da DIREX.

#### XIV – ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 62. A eleição dos membros do CF e da DIREX, a que se referem os arts. 38 e 47, será realizada na segunda quinzena do mês de novembro, do último ano do mandato, e poderá concorrer qualquer candidato que seja titular de

delegação de registro de imóveis do território nacional, de conformidade com as regras estabelecidas neste Estatuto.

[Ajustar a redação: A eleição do Conselho Deliberativo e a da Diretoria Executiva, por chapa; a dos membros do Conselho Fiscal, por candidaturas avulsas.](#)

Parágrafo único. A eleição será realizada exclusivamente por sistema de voto eletrônico, via Internet, em portal que propiciará o sigilo do voto e a votação mediante identificação inequívoca do eleitor.

Art. 63. Para organizar e conduzir o processo eleitoral e dar posse aos eleitos, haverá uma Comissão Eleitoral Nacional, composta por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, dentre oficiais de registro de imóveis, com mais de cinco anos de exercício da titularidade, escolhidos na primeira quinzena do mês de julho do ano em que se realizarem as eleições, em reunião conjunta do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

§ 1º A Comissão será presidida pelo integrante que contar mais tempo de titularidade de delegação; em caso de empate, pelo mais idoso.

§ 2º Todas as decisões da Comissão serão fundamentadas, lavrando-se ata circunstanciada de cada reunião.

Art. 64. O ONR divulgará, em seu órgão de comunicação oficial, a composição da Comissão Eleitoral e o calendário eleitoral, informando especificamente a data inicial e a final para o protocolo do requerimento de registro das chapas, bem como o endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado para comunicação com a Comissão Eleitoral.

Art. 65. Toda e qualquer interação entre a Comissão Eleitoral e o representante da chapa ou candidato será realizada por meio eletrônico.

§ 1º O ONR disponibilizará meio eletrônico de comunicação, específico para os fins deste artigo, com confirmação automática de recebimento.

§ 2º Os requerimentos e as anuências serão assinados eletronicamente pelos seus respectivos subscritores, por meio que assegure sua identificação inequívoca.

§ 3º O mesmo meio eletrônico mencionado no § 1º deste artigo será utilizado para receber impugnação de candidatura ou recurso de candidato.

§ 4º O Regimento Interno Eleitoral disciplinará a atuação da Comissão Eleitoral Nacional, fixando prazos e condições para o registro de candidaturas ao CF e à DIREX.

§ 5º O Regimento Interno Eleitoral será aprovado pelo Conselho Deliberativo e qualquer alteração em suas regras dar-se-á por igual procedimento, valendo para a próxima eleição, desde que a aprovação ocorra antes da publicação do edital de inscrições de candidatos às eleições.

§ 6º A eleição, na forma e segundo os critérios e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno Eleitoral, é de participação para todos os membros ~~do Conselho Deliberativo~~.

(vide comentários anteriores)

§ 7º O edital deverá ser publicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo no portal ~~órgão de comunicação~~ oficial do ONR, até o dia 31 de julho.

§ 8º O candidato deverá comprovar situação regular junto ao ONR, não estar afastado ou licenciado de suas funções, não ter sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação, e exercer efetivamente a profissão há mais de 5 (cinco) anos, nas eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da DIREX, e há mais de 3 (três) anos, nas eleições para os demais cargos.

(Melhorar a redação desse parágrafo para melhor clareza)

§ 9º O Presidente da DIREX somente poderá ser reeleito uma única vez, de forma consecutiva.

§ 10 No mandato subsequente ao da reeleição, o Presidente da DIREX/ONR não poderá ocupar qualquer cargo da Diretoria Executiva.

§ 11 No mandato subsequente, nenhum integrante da Diretoria Executiva, inclusive o Presidente, poderá integrar o Conselho Fiscal.

§ 12 Os integrantes da DIREX, que não o Presidente, e os do Conselho do Fiscal não estão sujeitos à limitação de reeleições.

§ 13 Aplicam-se as regras e vedações constante deste artigo ao Vice-Presidente que ocupar a presidência, em caso de vacância, ou por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

Art. 66. O registro das chapas será requerido à Comissão Eleitoral entre zero hora do dia 30 de julho e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia 20 de agosto, do horário oficial de Brasília.

Art. 67. O requerimento de registro de chapa indicará as candidaturas para os cargos da DIREX e do CF, não sendo permitidas chapas incompletas.

**Inserir cláusula onde fique consignado que a candidatura para o Conselho Fiscal será avulsa, independente de chapa.**

§ 1º O requerimento conterá a indicação nominal de cada candidato para cada um dos cargos em disputa, devendo informar:

I – nome completo do titular de delegação;

II – número de inscrição no CPF;

III – serventia de sua titularidade e respectivo número do CNS;

IV – cidade e Unidade da Federação;

V – números de telefones fixo e celular e endereço eletrônico (e-mail).

§ 2º Para a regularidade do registro é necessária a anuência formal de cada candidato, na forma do art. 65, § 2º deste Estatuto, com indicação do cargo ao qual concorrerá e declaração expressa de que atende à exigência de tempo de titularidade de delegação, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 68. Cada chapa adotará uma denominação que a identifique, indicada no requerimento de registro, sendo o candidato a Presidente o responsável perante a Comissão Eleitoral.

§ 1º O responsável pela chapa indicará, no requerimento de registro, o endereço eletrônico (e-mail) no qual receberá as intimações, notificações e comunicações da Comissão Eleitoral.

§ 2º Inexistindo expressa indicação do endereço eletrônico prevista no § 1º deste artigo, as intimações, notificações e comunicações serão realizadas pelo endereço eletrônico utilizado para enviar o requerimento de registro de chapa.

§ 3º Caso haja duplicidade na denominação, prevalecerá o requerimento de registro protocolado primeiro, devendo a Comissão Eleitoral notificar o responsável da outra chapa para indicar nova denominação em cinco dias.

Art. 69. Nenhum candidato poderá estar inscrito em mais de uma chapa, seja para o mesmo cargo ou para cargo diverso.

Parágrafo único. Havendo a indicação de um mesmo nome em mais de uma chapa, será observado o seguinte:

I – caso o candidato tenha dado anuência escrita em mais de uma chapa, prevalecerá o requerimento de registro protocolado primeiro, cientificando-se o responsável das demais chapas para promover a substituição do nome em 5 (cinco) dias úteis.

II – caso o candidato tenha dado anuência escrita em apenas uma chapa, os responsáveis das demais chapas serão cientificados para promover a substituição do nome em 5 (cinco) dias úteis.

III – caso não haja anuência escrita do candidato em qualquer das chapas, os responsáveis serão cientificados para apresentá-la ou promover a substituição do nome, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 70. Qualquer candidato poderá comunicar, por escrito, à Comissão Eleitoral a exclusão de seu nome de chapa.

§ 1º Feita a comunicação até 20 (vinte) dias antes da data da eleição, a Comissão Eleitoral notificará o responsável pela chapa para promover a

substituição do nome em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento do registro, deliberando em igual prazo.

§ 2º Ocorrendo o pedido de exclusão fora do prazo previsto no § 1º deste artigo, a chapa concorrerá conforme registrada, negando-se posse ao candidato excluído.

§ 3º O preenchimento do cargo vago dar-se-á na forma prevista pelo art. 17 deste Estatuto.

Art. 71. A DIREX fica responsável pelo suporte à Comissão Eleitoral e encaminhará, na medida em que forem sendo recebidos, os requerimentos de registro de chapa, elaborando relatório sucinto com as seguintes informações:

I – se o requerimento é tempestivo;

II – se os candidatos atendem aos critérios de elegibilidade para exercer o cargo, na forma prevista neste Estatuto;

III – se está instruído com a anuência formal de cada candidato com indicação do cargo e declaração de atender à exigência de tempo de associação;

IV – se houve indicação do endereço eletrônico para comunicação com o responsável pela chapa.

Art. 72. Findo o prazo para registro de chapas e à vista do relatório previsto no artigo anterior, a Comissão Eleitoral decidirá sobre eventual pendência, cientificando o responsável pela chapa para que a supra no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A ciência ao responsável será dada pelo endereço eletrônico, iniciando-se a contagem do prazo no dia útil subsequente ao do envio.

Art. 73. Vencido o prazo para regularização de eventual pendência, a Comissão Eleitoral decidirá sobre os requerimentos de registro, fará divulgar no órgão de comunicação oficial do ONR os registros deferidos e os indeferidos, notificando os responsáveis pelas chapas.

§ 1º Qualquer associado poderá impugnar o registro de chapa, no prazo de cinco dias.

§ 2º A Comissão Eleitoral cientificará o responsável pela chapa sobre a impugnação, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se manifeste, decidindo em igual prazo.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CD, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência pelo responsável da chapa ou pelo impugnante.

§ 4º A decisão do CD será irrecorrível.



Art. 74. Cabe à Comissão Eleitoral providenciar a publicação do edital de convocação para as eleições no Portal ~~órgão de comunicação~~ oficial do ONR, com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta, no qual constarão:

I – a indicação da página na internet para votação;

II – o dia da votação;

III – o período de votação, que será das oito horas às dezoito horas, horário oficial de Brasília;

IV – que a votação em segundo turno ocorrerá, se necessária, no dia seguinte, das oito horas às dezoito horas, horário oficial de Brasília.

§ 1º A convocação para as eleições será divulgada pelo ONR, disponibilizando o edital em sua página na internet.

§ 2º Desde a publicação do Edital, até o dia da eleição, o ONR manterá, em destaque na sua página na internet, a relação das chapas concorrentes, informando a denominação e sua composição completa, obedecida a ordem de protocolo do requerimento de registro.

Art. 75. Durante todo o tempo da votação e da apuração, a Comissão Eleitoral ficará reunida na sede do ONR.

§ 1º Cada chapa concorrente poderá indicar um oficial ~~associado~~ como fiscal para acompanhar a votação e a posterior apuração dos votos, juntamente com a Comissão Eleitoral, no local em que está reunida.

§ 2º É assegurado a qualquer associado acompanhar as reuniões da Comissão Eleitoral.

Art. 76. A Comissão Eleitoral decidirá até o dia 31 de agosto sobre os requerimentos de registro de chapa.

Art. 77. No dia e na hora fixados no Edital, o sistema de votação será automaticamente aberto, permitindo o acesso a todos os associados aptos a votarem.

Art. 78. O sistema de votação eletrônica disponibilizará a informação das chapas registradas, com a composição completa de cada uma delas.

§ 1º A página de votação conterá a denominação das chapas concorrentes e o nome do respectivo candidato a Presidente.

§ 2º As chapas estarão dispostas na página de votação conforme a ordem de protocolo do requerimento de registro.

§ 3º. O sistema permitirá o voto em branco.

Art. 79. O eleitor indicará seu voto marcando a chapa de sua preferência na página de votação.

Art. 80. Será realizada a votação eletrônica, ainda que apenas uma chapa esteja registrada, hipótese em que será aplicada a regra estabelecida no § 2º do art. 75

(Deixar esse artigo mais claro).

Art. 81. Terminado o período de votação, o sistema bloqueará automaticamente o acesso, permitindo a conclusão daqueles que já tiverem iniciado a votação.

Art. 82. O sistema eletrônico de votação emitirá relatório com a apuração dos votos, que será imediatamente divulgado pela Comissão Eleitoral na sede da entidade e publicado no DSREI.

Art. 83. Antes de anunciar o resultado da eleição, o Presidente facultará a palavra por cinco minutos para a apresentação oral de impugnação, que será imediatamente resolvida pela Comissão Eleitoral, em decisão irrecorrível.

Art. 84. Será considerada eleita a chapa que obtiver mais da metade dos votos válidos.

§ 1º Se nenhuma chapa obtiver mais da metade dos votos válidos, haverá segundo turno entre as duas chapas mais votadas.

§ 2º O segundo turno ocorrerá conforme o disposto no art. 66, inciso IV do caput deste Estatuto, observadas as mesmas regras do primeiro turno, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 3º Da votação em segundo turno poderá participar membro do CD que não tenha votado no turno anterior.

Art. 85. O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, declarando que os eleitos exercerão o mandato a partir do dia primeiro de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. Os eleitos assinarão o Livro de Posse nessa ocasião ou o farão até o dia trinta e um de dezembro seguinte na secretaria do **ONR** ou de forma remota com Certificado Digital.

Art. 86. As datas que caírem em sábado, domingo ou feriado nacional são prorrogadas para o dia útil subsequente.

Art. 87. A contagem dos prazos terá início no dia útil subsequente ao da ciência da intimação, comunicação ou notificação.

Parágrafo único. O responsável pela chapa ou o candidato será considerado cientificado no dia da expedição do e-mail.

Art. 88. A ata dos trabalhos será assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral que estiverem presentes e, facultativamente, pelos fiscais indicados por cada uma das chapas.

Art. 89. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 90. Os conselheiros e os membros da DIREX eleitos iniciam seus mandatos em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

(Melhorar a redação deste dispositivo. Deixar claro que haverá eleição direta para todos os cargos, e eleição indireta, pelo Conselho Deliberativo, para cargos que se vagarem, antes do término do mandato)

Art. 91. Extingue-se o mandato dos titulares e suplentes, automaticamente, antes do seu término, quando:

I - ocorrer qualquer hipótese de extinção da delegação, ou de licenciamento do delegatário, por qualquer motivo, no mesmo ano civil, por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos, ou 180 (cento e oitenta) dias alternados.

II - sofrer penalidade administrativa irrecorrível no nível administrativo, relacionada com gestão administrativa ou financeira de sua serventia;

III - ter sido condenado em segunda instância por crime contra a economia popular, ou contra a Administração Pública; e,

III - o titular faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Fiscal ou da DIREX, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato.

#### XIV – RECURSOS HUMANOS

Art. 92. A contratação de pessoal efetivo pelo ONR será feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e será sempre precedida de processo seletivo, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

Parágrafo único. A contratação de pessoal pelo ONR para exercício de cargos de assessoramento especial, ou em caráter de urgência, ~~ou com formação específica para o cargo~~, dispensa a realização de processo seletivo.

(excluir a expressão “ou com formação específica para o cargo, já que, por exemplo, não se pode contratar um contador, sem formação específica).

#### XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. Os recursos transferidos ao **ONR** e aqueles por ele obtidos em suas operações serão aplicados integralmente na execução de suas atividades e na sua manutenção, vedada a distribuição de qualquer valor, seja a que título for.

Art. 94. Os delegatários e os responsáveis pelo expediente das unidades de registro de imóveis vinculadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo ONR.

Art. 95. Cabe ao Conselho Deliberativo a elaboração de proposta de alteração ou reforma deste Estatuto, que será aprovada pela Assembleia Geral de Registradores.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, submeterá a proposta de alteração a aprovação pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça. Aprovada, será incorporada ao presente Estatuto.

~~Art. 96. A Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para apreciar a dissolução do ONR decidirá o destino do patrimônio social.~~

~~Parágrafo único. A proposta de dissolução do ONR e a indicação da entidade que irá substituí-lo deverá ser apresentada pelo Conselho Deliberativo e aprovada pela Corregedoria Nacional de Justiça, antes de ser submetida à Assembleia Geral de Registradores.~~

~~(Suprimir. Como o ONR foi criado por lei, somente a lei poderá dispor sobre sua dissolução).~~

Art. 97. Além dos casos previstos neste Estatuto, o Conselho Deliberativo, entendendo relevante a matéria, poderá propor referendo para confirmação de sua decisão pela comunidade dos delegatários e responsáveis pelas unidades do serviço de registro de imóveis integrantes do SREI.

Art. 98. Os Conselhos e órgãos do ONR, no âmbito de suas atribuições, regulamentarão disposições do presente Estatuto Social, visando sua aplicação prática, de forma a contribuir para a operacionalidade e o aprimoramento das atividades do **ONR**.

Art. 99. O **ONR** adotará Programa de Ética e *Compliance*, com a divulgação dos princípios corporativos que o orientam e regras de conduta de seus dirigentes e colaboradores, e informações sobre a integridade de cada um deles e da entidade, em sintonia com a legislação, além de, obrigatoriamente, agir nos casos de violações de conduta e denúncias, mesmo anônimas, pena de responsabilização de seus dirigentes ou administradores, por omissão ou leniência quanto a atos ilícitos.

~~Art. 100. Os regulamentos, manuais e normas de governança expedidos pelo **ONR**, bem como os códigos de ética e conduta, são considerados partes complementares deste Estatuto Social.~~

**Art. 101. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Comitê de Normas Técnicas, e seus respectivos suplentes, exercerão seus mandatos até 31 de dezembro de 2023.**

(Melhorar a redação para ficar claro essa regra será aplicada apenas aos que serão eleitos para a primeira composição).

Art. 102. O **ONR** concederá a Medalha do Mérito SREI e o Prêmio Lysippo Garcia para distinguir e condecorar autoridades, registradores de imóveis, personalidades e cidadãos brasileiros ou estrangeiros que tenham prestado relevantes serviços ao SREI.

§ 1º Poderão também ser agraciadas com essas condecorações pessoas ou entidades que promovam o Estado Social e Democrático de Direito e a institucionalidade e, por consequência, a paz, a convivência e o progresso econômico e social, assim reconhecidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º As normas relativas a essas condecorações constarão de regulamento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## XVI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 103. A eleição do primeiro Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da primeira Diretoria Executiva será realizada na mesma AGR que aprovar este Estatuto, que será realizada na sede da Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG/BR, em Brasília, DF, sob supervisão da Corregedoria Nacional de Justiça.**

(Melhorar a redação)

§ 1º A AGR será presidida pelo presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB, assegurada aos oficiais de registro de imóveis de todo o território nacional, filiados e não filiados em entidades representativas, a participação presencial ou virtual.

§ 2º A Comissão Eleitoral para esse evento será formada por representantes indicados pelas entidades representativas dos oficiais de registros de imóveis, de caráter nacional, que houver convocado a Assembleia Geral de Registradores, e será presidida pelo presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG/BR.

§ 3º As chapas serão apresentadas ao presidente da Comissão Eleitoral, após a aprovação do Estatuto pela AGR, cabendo ao presidente da AGR suspender a sessão por 30 (trinta) minutos, para essa apresentação, aplicando-se, no que couber, as regras gerais estabelecidas neste estatuto para eleições.

§ 4º Serão consideradas regulares as chapas assinadas pelos candidatos à Presidência da DIREX, exigindo-se que apresente juntamente com o requerimento as declarações de anuência dos demais candidatos, os quais ficarão responsáveis pelas respectivas declarações de condição de elegibilidade para o exercício do cargo pretendido, que serão, obrigatoriamente, verificadas ao depois.

§ 5º Caso algum candidato seja, posteriormente, considerado inelegível, seu mandato será automaticamente extinto e haverá eleição pelo Conselho Deliberativo, exclusivamente, para preenchimento do cargo considerado vago.

**Art. 104. Os membros do primeiro Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, e da primeira Diretoria Executiva, eleitos pela AGR, tomarão posse após o registro legal deste estatuto e exercerão seus mandatos até 31 de dezembro de 2023.**

(Incluir que se aplica também aos membros que forem eleitos pela AGR para o primeiro Conselho Deliberativo)

Art. 105. Os ex-Presidentes do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB, até esta data, passam a compor o Conselho Consultivo do ONR, com a prerrogativa prevista na alínea “a”, do “caput”, e § 2º, do art. 34.

Art. 106. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Corregedoria Nacional de Justiça, e produzirá efeitos a partir da data de seu registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.